

VIRYA CAPITAL DEBTCO S.A.

NIRE 3530061443-7

CNPJ/MF nº 50.514.685/0001-62

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2023

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 25 de maio de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Virya Capital Debtco S.A., com endereço na Rua Gustavo da Silveira, nº 1357, Vila Santa Catarina, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04376-006 ("**Companhia**").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, face ao comparecimento de todos os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme as assinaturas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**").
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Paulo Henrique Miranda Molinari e secretariados pelo Sr. Andrew Nightingale.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - (i) A realização, pela Companhia, de sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, no montante total de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), mediante distribuição pública, sob rito de registro automático, em regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta Pública**");
 - (ii) A autorização expressa para o diretor e/ou representantes legais da Companhia, bem como procuradores bastante constituídos, nos termos do Estatuto Social da Companhia, praticarem todos os atos, tomarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias relativas à consecução e formalização da Emissão, da Oferta Pública e de todas as matérias relacionadas às deliberações acima, incluindo, sem limitação, a celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Virya Capital Debtco S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), e eventuais aditamentos, bem como a realização do registro dos referidos documentos perante os órgãos competentes; e
 - (iii) A ratificação dos atos já praticados pelo diretor, representantes legais e procuradores bastante constituídos, relacionados às deliberações acima.

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Henrique Miranda Molinari. Este documento foi assinado eletronicamente por ANDREW NIGHTINGALE.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código DCCE-0854-5F13-509D.

5. DELIBERAÇÕES: Os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia apreciaram as matérias constantes da Ordem do Dia e sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram:

(i) Aprovar a realização da Emissão e da Oferta Pública, nos termos do artigo 15 do estatuto social da Companhia e nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, com os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, sendo que as Debêntures, a Emissão e a Oferta Pública terão as seguintes características e condições principais:

(a) **Número da Emissão:** a Emissão representará a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;

(b) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;

(c) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("**Valor Total da Emissão**");

(d) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160, sob regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), nos termos do "*Contrato de Distribuição Pública Sob o Rito de Registro Automático, sob o Regime de Melhores Esforços, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convogada em com Garantia Real, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Virya Capital Debtco S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**");

(e) **Destinação de Recursos:** os recursos líquidos captados pela Companhia com a Oferta Pública serão integralmente destinados para o pagamento do valor referente ao preço de aquisição, pela Companhia, de participação acionária na Oxymed (conforme definido abaixo), equivalente a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo o restante dos recursos líquidos captados utilizados para reforço de caixa da Companhia;

(f) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 30 de maio de 2023 ("**Data de Emissão**");

(g) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("**Data de Início da Rentabilidade**");

(h) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

- (i) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (j) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;
- (k) **Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 60 (sessenta) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de maio de 2028 ("**Data de Vencimento**");
- (l) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**");
- (m) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 25.000 (vinte e cinco mil) de Debêntures no âmbito da Oferta Pública;
- (n) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma prevista na Resolução CVM 160, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização. Caso quaisquer das Debêntures venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido exclusivamente pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição de Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização, observado o disposto no Contrato de Distribuição. Para os fins desta ata, define-se "**Data de Integralização**" como a data em que ocorrer a efetiva subscrição e a integralização das Debêntures;
- (o) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- (p) **Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra-grupd*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**Taxa DI**"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**");
- (q) **Cálculo da Remuneração:** a Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) ou outro evento de pagamento das Debêntures previsto na Escritura de Emissão (exclusive). A

Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(r) **Data de Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo das hipóteses previstas na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de junho de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 30 (trinta) de cada mês ou no último Dia Útil do mês de fevereiro, conforme aplicável, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**");

(s) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento e/ou resgate antecipado das Debêntures, ou amortização extraordinária das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, conforme indicado na tabela abaixo:

Número da Parcela	Data de Pagamento da Parcela de Amortização	Percentual de Amortização sobre o saldo do Valor Nominal Unitário
1	30/06/2024	2,0833%
2	30/07/2024	2,1277%
3	30/08/2024	2,1739%
4	30/09/2024	2,2222%
5	30/10/2024	2,2727%
6	30/11/2024	2,3256%
7	30/12/2024	2,3810%
8	30/01/2025	2,4390%
9	28/02/2025	2,5000%
10	30/03/2025	2,5641%
11	30/04/2025	2,6316%
12	30/05/2025	2,7027%
13	30/06/2025	2,7778%
14	30/07/2025	2,8571%
15	30/08/2025	2,9412%
16	30/09/2025	3,0303%
17	30/10/2025	3,1250%
18	30/11/2025	3,2258%
19	30/12/2025	3,3333%
20	30/01/2026	3,4483%
21	27/02/2026	3,5714%
22	30/03/2026	3,7037%
23	30/04/2026	3,8462%
24	30/05/2026	4,0000%
25	30/06/2026	4,1667%
26	30/07/2026	4,3478%
27	30/08/2026	4,5455%
28	30/09/2026	4,7619%
29	30/10/2026	5,0000%

30	30/11/2026	5,2632%
31	30/12/2026	5,5556%
32	30/01/2027	5,8824%
33	26/02/2027	6,2500%
34	30/03/2027	6,6667%
35	30/04/2027	7,1429%
36	30/05/2027	7,6923%
37	30/06/2027	8,3333%
38	30/07/2027	9,0909%
39	30/08/2027	10,0000%
40	30/09/2027	11,1111%
41	30/10/2027	12,5000%
42	30/11/2027	14,2857%
43	30/12/2027	16,6667%
44	30/01/2028	20,0000%
45	29/02/2028	25,0000%
46	30/03/2028	33,3333%
47	30/04/2028	50,0000%
48	30/05/2028	100,0000%

(t) **Local de Pagamento:** pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, no respectivo vencimento: **(i)** com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriurador;

(u) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;

(v) **Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidirão, sobre todos e quaisquer valores vencidos e não pagos pela Companhia, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês calculada *pro rata die*, desde a data de inadimplemento pecuniário (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); e **(ii)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ("**Encargos Moratórios**");

(w) **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em

comunicado publicado pela Companhia ou pelo Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), conforme o caso, nos termos da legislação vigente e da Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento;

(x) **Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(y) **Classificação de Risco:** as Debêntures não serão objeto de classificação de risco (rating);

(z) **Garantias:** em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário, dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures, decorrentes da Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia, na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações de pagamento relativas ao Agente de Liquidação (conforme definido na Escritura de Emissão), ao Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), à B3 e ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido); e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) e/ou os Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) titulares das Debêntures venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das Garantias (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("**Obrigações Garantidas**"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais (em conjunto, "**Garantias**"), as quais deverão ser devidamente formalizadas e registradas em até 30 (trinta) dias contados da Incorporação da Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão), sob pena de configurar uma hipótese de vencimento antecipado da Escritura de Emissão:

- (i) Alienação Fiduciária de Ações. alienação fiduciária em garantia, a ser constituída em caráter irrevogável e irretroatável nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965 (com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004) ("**Lei nº 4.728**"), dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**") e dos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em favor do Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), na qualidade de representante da comunhão de interesses dos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), sobre (i) ações ordinárias

emitidas pela **OXYMED COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES S.A.** ("Oxymed") representativas da totalidade de seu capital social, de titularidade da Interveniente Anuente nos termos do *Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*, a ser celebrado entre a Oxymed, a Interveniente Anuente e o Agente Fiduciário ("**Alienação Fiduciária de Ações**" e "**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**", respectivamente);

- (ii) *Alienação Fiduciária de Equipamentos.* alienação fiduciária pela Oxymed, em favor dos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), sobre determinadas máquinas e equipamentos de titularidade da Oxymed, conforme indicados no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos ("**Equipamentos Alienados**"), nos termos do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Oxymed e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos**")
- (iii) *Cessão Fiduciária.* cessão fiduciária de direitos creditórios, a ser constituída em caráter irrevogável e irretroatável nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728", dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e dos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie ("**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**"), em favor do Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), na qualidade de representante da comunhão de interesses dos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), sobre direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes (1) dos direitos creditórios oriundos de contratos firmados entre a Oxymed e seus respectivos clientes, decorrentes de prestação de serviços pela Oxymed ("**Contratos**"), os quais deverão ser pagos na Conta Centralizadora ("**Direitos Creditórios dos Contratos**"); e (2) dos direitos creditórios, recursos e frutos depositados nas Contas Vinculadas, nos termos previstos no Contrato de Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo quaisquer investimentos, caso venham a ser permitidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, recursos, direitos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, realizados com os Recursos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) depositados e mantidos nas Contas Vinculadas, incluindo a propriedade fiduciária das Contas Vinculadas ("**Direitos Creditórios da Conta Vinculada**" e, em conjunto com os Direitos Creditórios dos Contratos os, "**Direitos Cedidos Fiduciariamente**"), conforme estipulado no "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Oxymed e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Cessão Fiduciária**" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os "**Contratos de Garantia**");
- (aa) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), a qualquer tempo a partir do 12º (décimo segundo)

mês após a Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, mediante o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), com o conseqüente cancelamento das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo**”). O valor devido pela Companhia aos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios vencidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo (se houver); e **(iv)** de prêmio equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento das Debêntures, incidentes sobre o resultado da soma dos valores previstos nos itens (i) e (ii) desta Cláusula (“**Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo**” e “**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**”, respectivamente).

(bb) **Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), a qualquer tempo a partir do 12º (décimo segundo) mês após a Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, mediante pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”). O valor devido pela Companhia aos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), será equivalente **(i)** à parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida **(ii)** da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada; **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios vencidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (se houver); e **(iv)** de prêmio equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive), incidentes sobre o resultado da soma dos valores previstos nos itens (i) e (ii) desta Cláusula (“**Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa**” e “**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa**”, respectivamente).

(cc) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o conseqüente cancelamento das Debêntures resgatadas, endereçada a todos os Debenturistas (conforme definido na

Escritura de Emissão), sendo assegurado a todos os Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). O valor a ser pago aos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado (exclusive), **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios vencidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado (se houver); e **(iv)** se for o caso, prêmio informado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado ("**Valor do Resgate Antecipado**");

(dd) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde que observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 77**" e "**Aquisição Facultativa**", respectivamente);

(ee) **Vencimento Antecipado:** observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, mediante a ocorrência de determinados eventos as Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas, de forma automática ou não automática, ocasiões em que serão imediatamente exigíveis todas as obrigações da Companhia referentes às Debêntures;

(ff) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(gg) **Agente Fiduciário:** a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, representando a comunhão dos Debenturistas ("**Agente Fiduciário**"); e

(hh) **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.

(ii) Autorizar expressamente o diretor e/ou representantes legais da Companhia, bem como procuradores bastante constituídos a, conforme aplicável, praticarem, todos os atos, tomarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias relativas à Emissão, à Oferta Pública e a todas as matérias relacionadas às deliberações acima incluindo: (a) a formalização, efetivação e negociação dos termos e condições relacionados às deliberações ora aprovadas para a Emissão, estando a Companhia autorizada a celebrar todos e quaisquer atas, livros, procurações, notificações, comunicações, documentos, requerimentos, formulários, instrumentos, contratos e anexos relacionados à Emissão, à Oferta, inclusive, mas não se limitando, celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Garantia e eventuais aditamentos, bem como a realização do registro dos referidos documentos perante os órgãos competentes; (b) a formalização e efetivação da contratação e remuneração dos Coordenadores, dos assessores legais da Oferta Pública e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Pública, incluindo os ambientes de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primários e secundários, entre outros, podendo, para tanto, negociar, fixar remuneração e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; (c) o estabelecimento de condições adicionais, praticando todos os atos necessários e firmando todos os documentos requeridos para efetivação das deliberações aqui previstas; e

(iii) Ratificar os atos já praticados pelo diretor, representantes legais e procuradores bastante constituídos, relacionados às deliberações acima.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada de forma digital por todos os presentes.

São Paulo/SP, 25 de maio de 2023.

Presidente da Mesa: Paulo Henrique Miranda Molinari; Secretário(a): Andrew Nightingale.

Acionistas: Virya Capital Ltda. e Paulo Henrique Miranda Molinari.

A presente ata é cópia fiel da ata original lavrada e assinada por todos os presentes no livro de Atas das Assembleias Gerais.

(Assinaturas seguem na página seguinte)

Mesa:

Paulo Henrique Miranda Molinari

Presidente

Andrew Nightingale

Secretário(a)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/DCCE-0854-5F13-509D> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DCCE-0854-5F13-509D



Hash do Documento

99DD5A333D99C280D4AD95C5646E656B54AEAF73737B3D6A7B492126E61990A2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/05/2023 é(são) :

- Paulo Henrique Miranda Molinari (Signatário) - 365.799.288-08 em 26/05/2023 22:41 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Andrew Nightingale (Signatário) - 317.696.398-02 em 25/05/2023 19:11 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: Andrew.rouxinol@gmail.com.br

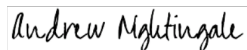
Evidências

Client Timestamp Thu May 25 2023 19:11:35 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5777119 Longitude: -46.6730666 Accuracy: 12.89

IP 191.17.3.201

Assinatura:



Hash Evidências:

4DC413AE69E299D21441DC1DB718B7B535586C17C2559651A42C44C437967D52

